

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO Nº 4.894, DE 8 DE JUNHO DE 2009.

Abre crédito suplementar.

O Prefeito de Congonhas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “c”, do inciso I, do art. 31 da Lei Orgânica do Município e pelo art. 4º da Lei 2.818 de 12 de novembro de 2008, que autorizou o limite para abertura de créditos adicionais suplementares,

DECRETA:

Art. 1º Fica cancelada a importância de R\$30.000,00 (trinta mil reais), nos anexos da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, na seguinte dotação:

ÓRGÃO 02 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO

UNIDADE 01 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO

1339200218.006 – Manutenção das Festas Tradicionais do Município

339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$30.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 8 de junho de 2009.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO Nº 4.994, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2009.

Convoca a 1ª Conferência Municipal de Defesa Civil de Congonhas.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Defesa Civil de Congonhas.

§ 1º. A 1ª Conferência Municipal de Defesa Civil de Congonhas que ocorrerá no âmbito da 1ª Conferência Regional de Defesa Civil do Alto Paraopeba, a ser realizada no município de Jeceaba, no dia 15 de dezembro de 2009, conforme pactuado em Assembléia Geral pelos representantes dos municípios integrantes do Consórcio Público para Desenvolvimento do alto Paraopeba - CODAP.

§ 2º. A 1ª Conferência Regional de Defesa Civil do Alto Paraopeba será coordenada pelo CODAP, através de Comissão Organizadora Regional composta paritariamente por representantes do poder público e da sociedade civil, a ser instituída por ato do Prefeito do município sede.

§ 3º A 1ª Conferência Regional de Defesa Civil do Alto Paraopeba atenderá ao estabelecido em Regimento Interno, aprovado pela Comissão Organizadora Regional, em consonância com o regimento interno da Conferência Nacional de Defesa Civil, dispoendo sobre organização, funcionamento e processo de escolha dos delegados.

Art. 2º A I Conferência Municipal de Defesa Civil terá como objetivo:

I – realizar a análise das ações de Defesa Civil no nível municipal e demais organismos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC, previstos no Decreto Presidencial nº 5.376, de 17 de fevereiro

de 2005;

II – definir diretrizes para a reorganização do SINDEC a nível municipal, estadual e nacional, e das ações de Defesa Civil com ênfase nos princípios da Prevenção e Assistência Humanitária, como política de Estado para a garantia de desenvolvimento social; e

III – definir diretrizes que possibilitem o fortalecimento da participação social no planejamento, gestão e operacionalização do SINDEC.

Parágrafo único. O tema da 1ª Conferência Municipal de Defesa Civil será “Defesa Civil: Prevenção e Assistência Humanitária – Por uma ação integral e contínua”.

Art. 3º As despesas com a realização 1ª Conferência Regional de Defesa Civil correrão à conta de recursos orçamentários do CODAP.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 2 de dezembro de 2009.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO Nº 4.999, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009.

Suspende o Concurso Público n.º 001/2009.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a determinação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais de suspender cautelarmente o Concurso Público, Edital nº 001/2009, conforme comunicação via fax em 10 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso o concurso público, Edital nº 001/2009.

Art. 2º Ficam adiadas as provas que se realizariam dia 13 de dezembro de 2009, para data futura a ser comunicada.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 11 de dezembro de 2009.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO Nº 5.001 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Procede Cancelamento de Restos a Pagar.

O Prefeito Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea “i” da Lei Orgânica do Município de Congonhas e,

CONSIDERANDO os motivos exarados nos artigos deste ato administrativo,

DECRETA:

Art. 1º Fica cancelada a Nota de Empenho do Exercício de 2007, nº SE02848004, no valor total de R\$ 2.512,63 (Dois mil, quinhentos e doze reais e sessenta e três centavos), saldo remanescente.

Art. 2º Ficam canceladas as Notas de Empenho do Exercício de 2008, nº SE2356007, SE4418002, SE305014, SE337013, SE335010, SE351013, SE2675004, SE158014, EO 2233, SE311026, SE352008, SE361015, no valor total de R\$ 215.870,79 (Duzentos e quinze mil, oitocentos e setenta reais e setenta e nove centavos), saldo remanescente.

Art. 3º Os empenhos discriminados nos artigos anteriores, passam a integrá-lo como anexo I.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 17 de Dezembro de 2009.

Anderson Costa Cabido
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.001, de 17 de Dezembro de 2009.

Anexo I

ANO	NUMERO	FORNECEDOR	VALOR	JUSTIFICATIVA
2007	SE2848004	VIOTTI EDIFICAÇÕES LTDA	2.512,63	Cancelamento de saldo remanescente de empenho.
		TOTAL	2.512,63	
2008	SE2356007	CAVIPE CONSTRUTORA LTDA	3.112,50	Cancelamento de saldo de empenho global.
	SE4418002	CAVIPE CONSTRUTORA LTDA	8.431,05	Cancelamento de saldo de empenho global.
	SE305014	CONSTRUTORA APIA LTDA	78.696,37	Cancelamento de saldo remanescente de empenho.
	SE337013	ECP ENGENHARIA LTDA	4.655,25	Cancelamento de saldo remanescente de empenho.
	SE335010	ECP ENGENHARIA LTDA	31.654,18	Cancelamento de saldo remanescente de empenho.
	SE351013	ECP ENGENHARIA LTDA	6.967,80	Cancelamento de saldo remanescente de empenho.
	SE2675004	E A EMPRESA ASSOCIADA DE CONSTRUÇÃO LTDA	36.471,59	Cancelamento de saldo remanescente de empenho.
	SE158014	LOCADORA TERRAMARES LTDA	7.289,74	Cancelamento de saldo remanescente de empenho.
	EO 2233	OI	79,00	Cancelamento de saldo remanescente de empenho.
	SE311026	RETROMACK SERVIÇOS DE MAQUINAS LTDA ME	33.115,60	Cancelamento de saldo remanescente de empenho.
	SE352008	SOLLO CONSTRUÇÕES LTDA	5.007,71	Cancelamento de saldo remanescente de empenho.
	SE361015	TELCOM CONSULTORIA TECNICA S/A LTDA	390,00	Cancelamento de saldo remanescente de empenho.
		TOTAL	215.870,79	

Congonhas, 17 de Dezembro de 2009.

Anderson Costa Cabido
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO Nº 5.002, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Ponto Facultativo.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, especialmente o art. 31, inciso I, letra "i" da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º É facultativo o comparecimento do servidor público municipal ao trabalho nos dias: **24 e 31 de dezembro de 2009**, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º O disposto neste decreto não se aplica aos serviços considerados essenciais, cujo comparecimento é obrigatório, cabendo a cada Secretário definir o essencial.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 17 de dezembro de 2009.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO Nº 5.007, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

Nomeia e reconduz membros do Conselho de Alimentação Escolar, revoga o Decreto nº 4.837, de 18 de fevereiro de 2009

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 2.892, de 3 de novembro de 2009, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 2.892, de 3 de novembro de 2009, alterou a composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e ainda prevê no art. 3º que o mandato dos membros será de 4 (quatro anos) e que alguns conselheiros solicitaram desligamento e/ou não participaram de reuniões,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados e reconduzidos os Conselheiros abaixo para comporem o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, criado pela Lei nº 2.892/2009, para cumprirem o restante do mandato referente ao quadriênio 2009/2013:

I – um representante do Poder Executivo:

- a) Titular:** Isabel Marzano Leal Marques
- b) Suplente:** Keila Neves Guerra Albuquerque

II – dois representantes dentre as entidades docentes, discentes ou trabalhadores na área de Educação:

- a) Titulares:**
 - 1º Mirna Soraya Pereira Seabra
 - 2º Márcia Maria Assis Fernandes
- b) Suplentes:**
 - 1º Amélia do Carmo Martins
 - 2º Janaína Cássia Guedes Elias

III – dois representantes de Pais de Alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares

- a) Titulares:**
 - 1º Teresa Cristina da Cunha Braga
 - 2º Guiomar Aparecida Zacarias
- b) Suplentes:**

- 1º Denise de Oliveira
- 2º Rosângela Rodrigues Oliveira Pinto

IV – dois representantes indicados por entidades civis organizadas:

- a) Conselho Municipal de Segurança Alimentar**
Titular: Martinho Carlos Neto
Suplente: Evanir das Graças Procópio Oliveira
- b) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural**

Sustentável

Titular: Guilherme Lightowler

Suplente: Georg Busse

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto n.º 4.837, de 18 de fevereiro de 2009.

Congonhas, 28 de dezembro de 2009.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO Nº 5.013, 4 DE JANEIRO DE 2010.

Antecipa férias dos servidores contratados no cargo de Professor.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso I, alínea “c”, da Lei Orgânica do Município, e pelas Leis n.ºs 2.818, de 12 de novembro de 2008 e 2.883, de 1º de setembro de 2009, e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I- que o mês de janeiro é de férias escolares e não há atividade em sala de aula;

II- que o Município de Congonhas possui servidores contratados no cargo de Professor que ainda não concluíram um período de gozo de férias;

III- que o concurso público designado para o dia 13 de dezembro de 2009 foi suspenso por ato do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sem nova data para sua realização;

IV- a impossibilidade de realização de novo processo seletivo antes do início do calendário escolar, devido ao tempo exíguo para sua conclusão e a necessidade de prorrogação dos atuais contratos até a homologação do concurso;

V- que conceder folga aos contratados no mês de janeiro e férias em período escolar fere os princípios da economicidade e eficiência; e

VI- que as férias antecipadas tiveram a anuência dos servidores interessados e foi dada ciência ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Congonhas - SINDICON;

DECRETA:

Art. 1º Ficam antecipadas as férias dos servidores contratados no cargo de Professor, para o período de 4 de janeiro a 2 de fevereiro de 2010.

Art. 2º No caso de rescisão do contrato do professor que já tenha gozado férias e não tenha completado o período aquisitivo até a data da rescisão, será descontado a favor do Município o valor correspondente ao período restante. Na ausência de crédito fica o servidor sujeito a devolução da importância correspondente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 4 de janeiro de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONVÊNIO N.º 208-6/2009 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A FUNDAÇÃO
MARIANENSE DE EDUCAÇÃO.

Processo administrativo n.º PMC/10102/09

A **FUNDAÇÃO MARIANENSE DE EDUCAÇÃO**, com sede na cidade de Mariana, no Bairro Chácara, Rua Cônego Amando, 278, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.390.686/0001-07, neste ato denominada **FUNDAÇÃO**, representada por seu Presidente, Dom Geraldo Lyrio Rocha, portador do CPF n.º 242.202.047-53, e Carteira de Identidade n.º M-113.731 – SSP/ES e o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sede na Praça Presidente Kubitschek, n.º 135, Centro, Congonhas/MG, CEP 36.415-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Anderson Costa Cabido, portador do CPF n.º 813.617.426-15 e da Carteira de Identidade M-3.370.328, doravante denominado **MUNICÍPIO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, representada por seu Secretário, Sr. Germano de Siqueira César, portador da Carteira de Identidade 10.804.474-9 e do CPF 096.789.648-01, residente na Rua João Pereira da Costa, n.º 930, Complementação Boa Vista resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Convênio tem por objeto a aquisição de imóvel para sede própria, no município de Congonhas, para Fundação Marianense de Educação desenvolver o “PROJETO CASA ABRIGO PEQUENO PROFETA SAMUEL”, para acolher crianças e adolescentes em risco.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS:

I- repassar à Fundação Marianense de Educação a importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em parcela única, conforme Lei autorizativa n.º 2.894, de 3 de novembro de 2009, para compra do imóvel que deverá ser creditado na **Conta Corrente n.º 22976-8 - Agência 1793-0 – Banco Do Brasil – Praça Congonhas**, específica para este Convênio;

II- publicar o Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO:

I- adquirir o imóvel para sede própria, dentro do município de Congonhas até o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta reais).

II- para compra do imóvel deverá ser verificado previamente os seguintes documentos:

a) apresentar, no mínimo 3 (três) orçamentos, para seleção do menor preço na aquisição do imóvel;

b) escritura do imóvel, devidamente registrado no cartório de Registro no cartório de Registro de Imóveis;

c) certidão negativa de ônus e de inteiro teor do imóvel junto ao cartório de Registro de Imóveis; e

d) certidão negativa de Débitos do imóvel, junto à Prefeitura Municipal.

III- providenciar a escritura do imóvel em nome da Fundação;

IV- o imóvel será revertido ao patrimônio do Município, nos seguintes casos:

a) extinção da Fundação;

b) dar destinação distinta ao imóvel daquela contemplada;

c) locar a área ou parte dela a terceiros;

d) alienar o imóvel ou parte dele.

Parágrafo único. No caso de reversão, as edificações e benfeitorias realizadas no imóvel serão revertidos ao patrimônio público, independentemente de qualquer pagamento, seja a que título for.

V- restituir o eventual saldo de recursos atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal no máximo 30 (trinta) dias após a data do término, conclusão do objeto, ou, se for o caso, da denúncia ou rescisão deste convênio, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do acordo;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas total, e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio.

VI- prestar contas ao MUNICÍPIO, no prazo de 30 dias a contar da aquisição do imóvel na forma desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste termo correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social - SEDAS:

13.06.08.243.0010.0024 – 44..50.41 – Contribuições para despesa de capital

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo

O presente convênio terá vigência a partir de sua assinatura até **31 de dezembro de 2009**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA- FORO

Fica eleito o foro da Comarca de CONGONHAS como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões porventura existentes acerca deste convênio, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que este seja.

E visando ao fiel e integral cumprimento de todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas, MUNICÍPIO e ASSOCIAÇÃO firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Congonhas, 1º de dezembro de 2009.

FUNDAÇÃO MARIANENSE DE EDUCAÇÃO
Dom Geraldo Lyrio Rocha
Presidente da Instituição

MUNICÍPIO DE CONGONHAS
Anderson Costa Cabido
Prefeito

Germano de Siqueira César
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Testemunhas:

1 - _____ 2 - _____

PLANO DE TRABALHO			
1. DADOS CADASTRAIS			
ÓRGÃO / ENTIDADE PROPONENTE		CNPJ	
FUNDAÇÃO MARIANENSE DE EDUCAÇÃO		22.390.686/0001-07	
ENDEREÇO			
RUA CÔNEGO AMANDO, 278 – BAIRRO CHÁCARA			
CIDADE	UF	CEP	DDD/TELEFONE
MARIANA	MG	35.420-000	31-3557-1259
CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO
22976-8	Brasil	1793-0	Congonhas
NOME DO RESPONSÁVEL			CPF
DOM GERALDO LYRIO ROCHA			242.202.047-53
CI / ÓRGÃO EXPEDIDOR		CARGO	FUNÇÃO
M-113.731 – SSP/ES		PRESIDENTE	
ENDEREÇO			CEP
PRAÇA GOMES FREIRE, 200 – MARIANA/MG			35.420-000

2. OUTROS PARTICÍPES	
NOME	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	CEP

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO		
TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
Compra de imóvel para desenvolver o Projeto Casa Abrigo Pequeno Profeta Samuel	12/2009	31/12/2009

4. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO
Compra de um imóvel para sede própria para Fundação Marianense desenvolver o "PROJETO CASA ABRIGO PEQUENO PROFETA SAMUEL", para acolher crianças e adolescentes em risco.

5. ETAPAS/ COMPROMISSO DOS PARTICÍPES
<p>DO MUNICÍPIO:</p> <p>1- repassar à Fundação Marianense de Educação a importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em parcela única.</p> <p>2- publicar o Convênio.</p> <p>DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO MARIANESE:</p> <p>1- adquirir o imóvel para sede própria, dentro do município de Congonhas até o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).</p> <p>2- para compra do imóvel deverá ser verificado previamente os seguintes documentos:</p> <p>2.1 <u>apresentar, no mínimo 3 (três) orçamentos, para seleção do menor preço na aquisição do imóvel;</u></p> <p>2.2 escritura do imóvel, devidamente registrado no cartório de Registro de Imóveis;</p> <p>2.3 certidão negativa de ônus e de inteiro teor do imóvel junto ao cartório de Registro de Imóveis; e</p> <p>2.4 certidão negativa de Débitos do imóvel, junto à Prefeitura Municipal.</p> <p>3- providenciar a escritura do imóvel em nome da Fundação.</p> <p>4- restituir o eventual saldo de recursos atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal no máximo 30 (trinta) dias após a data do término, conclusão do objeto, ou, se for o caso, da denúncia ou rescisão deste convênio, nos seguintes casos:</p> <p>4.1 quando não for executado o objeto do acordo;</p> <p>4.2 quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas total, e</p> <p>4.3 quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio.</p> <p>5- o imóvel será revertido ao patrimônio do Município, nos seguintes casos:</p> <p>5.1- extinção da Fundação;</p> <p>5.2- dar destinação distinta ao imóvel daquela contemplada;</p> <p>5.3- locar a área ou parte dela a terceiros;</p> <p>5.4- alienar o imóvel ou parte dele.</p> <p>6- No caso de reversão, as edificações e benfeitorias realizadas no imóvel serão revertidos ao patrimônio público, independentemente de qualquer pagamento, seja a que título for.</p> <p>7- restituir o eventual saldo de recursos atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal no máximo 30 (trinta) dias após a data do término, conclusão do objeto, ou, se for o caso, da denúncia ou rescisão deste convênio, nos seguintes casos:</p> <p>7.1 quando não for executado o objeto do acordo;</p> <p>7.2) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas total, e</p> <p>7.3 quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio.</p> <p>8- prestar contas ao MUNICÍPIO, no prazo de 30 dias a contar da aquisição do imóvel na forma desta cláusula.</p>

MET A	ETAP A/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA DE CUSTO		INDIC.FÍSICO		DURAÇÃO	
			VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	UNID.	QUANT	INÍCIO	TÉRMINO
01	1.1	Compra de imóvel para desenvolver o Projeto Casa Abrigo Pequeno Profeta Samuel	150.000,00	150.000,00	Crianças e adolescente de 0 a 18 anos	12	1º/12/09	31/12/2009

7. PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
13.06.08.243.0010 0024 4.4..50.41	Atenção à criança e ao adolescente Repasse Fundação Marianense de Educação Contribuições para despesas de capital	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00
GERAL		TOTAL R\$ 150.000,00		

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – R\$						
MUNICÍPIO						
META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00

9. APROVAÇÃO DO CONTROLADOR MUNICIPAL
 PLANO DE TRABALHO APRESENTADO PELA PROPONENTE APROVADO POR ESTAR DE ACORDO COM O ART. 116 DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21/06/1993.
 Congonhas, _____
 Sandro César Cordeiro
 Controlador Geral

10. MANIFESTAÇÃO DO MUNICÍPIO

PEDE DEFERIMENTO DEFERIDO INDEFERIDO

Congonhas, _____
 ANDERSON COSTA CABIDO
 Prefeito de Congonhas
 Concedente

**ESTADO DE MINAS GERAIS
 MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**TERMO DE CONVÊNIO N.º 178-1 /2009 QUE ENTRE SI
 CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A
 ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS.**

Processo Administrativo n.º PMC/10281/08

O Município de Congonhas, inscrito no CNPJ sob o n.º 16.752.446/0001-02, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, José de Freitas Cordeiro e o Prefeito de Congonhas, Sr Anderson Costa Cabido, portador da Carteira de Identidade n.º M-4. 370.328 – SSPMG e CPF n.º 813.617.426-15, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a Associação Hospitalar Bom Jesus, inscrita no CNPJ sob o n.º 196927550001-22, situada na Av. Padre Leonardo 147, Centro, Congonhas/MG, representada legalmente pela autoridade competente. Dr. Wagner Ferreira de Souza, residente e domiciliado na Rua Nazaré 55, portador da Carteira de Identidade n.º 3760, expedida pelo CRM e CPF n.º 001.683.866-15,

doravante denominado HOSPITAL, resolvem celebrar o seguinte objetivando, mediante mútua colaboração, com objetivo de Assistência médico-hospitalar, conforme o disposto na Lei 2.838, de 1º de abril de 2009, às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Objetiva o presente convênio o cumprimento das obrigações estatuídas no Termo de Compromisso de Gestão n.º 123/2009, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, órgão gestor do Sistema Único de Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Associação Hospitalar Bom Jesus, com a interveniência do Município de Congonhas, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde, visando a melhoria da qualidade do atendimento dos hospitais da rede de do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais/SUS/MG, no âmbito do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS-MG- Macrorregional ou Microrregional, Exercício 2009, denominado PRO-HOSP, na Microrregião Conselheiro Lafaiete/Congonhas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- acompanhar, em conjunto com o PARCEIRO/ESTADUAL, através da GRS/BARBACENA, as ações relativas à execução do Termo de Compromisso de Gestão e seus anexos;
- prestar orientações e auxílios ao HOSPITAL, no intuito de que sejam cumpridos os compromissos e as metas pactuadas;
- acompanhar o desempenho do HOSPITAL, quanto ao cumprimento dos compromissos assumidos;
- repassar ao HOSPITAL os recursos do Programa transferidos pela SES-MG, no valor total de R\$ 98.683,19 (noventa e oito mil, seiscentos e oitenta e três reais e dezenove centavos), que deverá ser creditado na **CONTA CORRENTE Nº 12402-8 AGÊNCIA 1793-0 – BANCO DO BRASIL – PRAÇA CONGONHAS.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS:

- executar e cumprir fielmente as ações necessárias constantes no Termo de Compromisso de Gestão n.º 123/2009, firmado em 30 de novembro de 2009, constante no Processo Administrativo n.º PMC/10281/08;

CLÁUSULA QUARTA – DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas da referida transferência correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2009:
 15.01.10.302.0024.0.004 – repasse Associação Hospitalar Bom Jesus/PRO-HOSP 3.3.50.43 Subvenções sociais
 4.4.50.42 – Auxílios

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR MUNICIPAL RESPONSÁVEL:

Para gestor responsável pela execução e acompanhamento do presente convênio o Município indica a servidora **Elenilda Penha Silva Egg.**

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O presente convênio é condicionado ao do Termo de Compromisso de Gestão 123/2009, firmado em 30 de novembro de 2009, e terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de março de 2010.

CLÁUSULA SETIMA - DAS ALTERAÇÕES:

Este convênio poderá a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de TERMO ADITIVO, desde que devidamente motivado e que não seja modificado seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

A eficácia deste convênio e de seus aditivos e reformulações de plano ficará condicionada à publicação dos respectivos extratos no “Diário Oficial” deste Estado ou do Município, caso exista, que será providenciada pelo MUNICÍPIO até o quinto dia útil do mês seguinte ao

da assinatura do instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de CONGONHAS como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões porventura existentes acerca deste convênio, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que este seja.

E visando ao fiel e integral cumprimento de todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas, MUNICÍPIO e HOSPITAL firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Congonhas, 30 de dezembro de 2009.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

José de Freitas Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde

Wagner Ferreira de Souza
Diretor Administrativo da Associação Hospitalar Bom Jesus

TESTEMUNHAS:

1 - _____
2 - _____

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE CONVÊNIO N.º 178 /2009 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS.

Processo Administrativo n.º PMC/ 17689/09

O Município de Congonhas, inscrito no CNPJ sob o n.º 16.752.446/0001-02, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, José de Freitas Cordeiro e o Prefeito de Congonhas, Sr Anderson Costa Cabido, portador da Carteira de Identidade n.º M-4. 370.328 – SSPMG e CPF n.º 813.617.426-15, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a Associação Hospitalar Bom Jesus, inscrita no CNPJ sob o n.º 196927550001-22, situada na Av. Padre Leonardo 147, Centro, Congonhas/MG, representada legalmente pela autoridade competente. Dr. Wagner Ferreira de Souza, residente e domiciliado na Rua Nazaré 55, portador da Carteira de Identidade n.º 3760, expedida pelo CRM e CPF n.º 001.683.866-15, doravante denominado **HOSPITAL**, resolvem celebrar o seguinte objetivando, mediante mútua colaboração, com objetivo de Assistência médico-hospitalar, conforme o disposto na Lei 2.838, de 1º de abril de 2009, às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Objetiva o presente convênio o cumprimento das obrigações estatuídas no Termo de Compromisso de Gestão n.º 102/2009, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, órgão gestor do Sistema Único de Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Associação Hospitalar Bom Jesus, com a interveniência do Município de Congonhas, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde, visando a melhoria da qualidade do atendimento dos hospitais da rede do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais/SUS/MG, cujo objetivo é organizar a rede de resposta hospitalar as urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde no Estado de Minas Gerais/SUS-MG, reconhecendo a necessidade de remuneração dos serviços com referências regionais no âmbito do Programa de Fortalecimento das Portas de Urgência e Emergência, competência 2009, denominado PRO-URGE, na Microrregião Congonhas/ Conselheiro Lafaiete.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

a) repassar ao HOSPITAL os recursos do Programa transferidos pela SES-MG, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) conforme repasse dos recursos do Programa que deverá ser creditado na **CONTA CORRENTE N.º 20544-3 AGÊNCIA 1793-0 – BANCO DO BRASIL – PRAÇA CONGONHAS**, específica para este Convênio;

b) acompanhar, em conjunto com a SES/SUS-MG, através da GRS/BARBACENA, as ações relativas à execução do Termo de Compromisso de Gestão;

c) atestar o funcionamento do serviço de U-E 24 (vinte e quatro) horas por dia 07 (sete) dias por semana, bem como da presença da equipe mínima de profissionais, e encaminhar a Coordenação Estadual de Atenção às Urgências e Emergências SAS/SES/MG até o dia último dia útil do mês, nos termos do Anexo Único da Resolução SES n.º 2000, de 2009;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS:

a) executar e cumprir fielmente as ações necessárias constantes no Termo de Compromisso de Gestão n.º 102/2009, firmado em 30 de novembro de 2009, constante no Processo Administrativo n.º PMC/17689/09.

b) apresentar relatório de atendimento de urgência e emergência na vigência deste convênio, ao MUNICÍPIO até 30 (trinta) dias após a data final da vigência deste convênio, ou conclusão do objeto, ou, igualmente, até 30 (trinta) dias após a data de sua denúncia ou rescisão.

CLÁUSULA QUARTA – DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas da referida transferência correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2009:

15.01.10.302.0024.0.004 – repasse Associação Hospitalar Bom Jesus/PRO-HOSP
3.3.50.43 – Subvenções sociais
4.4.50.42 – Auxílios

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR MUNICIPAL RESPONSÁVEL:

Para gestor responsável pela execução e acompanhamento do presente convênio o Município indica o servidor **Elenida Penha Silva Egg**

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O presente convênio é condicionado à vigência do Termo de Compromisso de Gestão com término previsto para 25 de janeiro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES:

Este convênio poderá a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de TERMO ADITIVO, desde que devidamente motivado e que não seja modificado seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

A eficácia deste convênio e de seus aditivos e reformulações de plano ficará condicionada à publicação dos respectivos extratos no “Diário Oficial” deste Estado ou do Município, caso exista, que será providenciada pelo MUNICÍPIO até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de CONGONHAS como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões porventura existentes acerca deste convênio, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que este seja.

E visando ao fiel e integral cumprimento de todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas, MUNICÍPIO e HOSPITAL firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na

presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Congonhas, 30 de dezembro de 2009.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

José de Freitas Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde

Wagner Ferreira de Souza
Diretor Administrativo da Associação Hospitalar Bom Jesus

TESTEMUNHAS:

- 1 - _____
2 - _____

1. PLANO DE APLICAÇÃO (PREENCHIDO PELA PREFEITURA)				
NATUREZA DA DESPESA		TOTAL EM 2008	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
15.01.1030200240.00	4 Repasse Associação Hospitalar Bom Jesus	RS	RS 150.000,00	RS 0,00
3350 43-	Subvenções Sociais			
4450 42-	Auxílios			
TOTAL GERAL			RS150.000,00	

2. APROVAÇÃO DO CONTROLADOR MUNICIPAL

A Associação Hospitalar Bom Jesus fica obrigada a manter o serviço de Urgência e Emergência 24 h por dia, por sete dias por semana, bem como da presença da equipe mínima de profissionais

Congonhas,

Controlador Geral

3. MANIFESTAÇÃO DO MUNICÍPIO

PEDE DEFERIMENTO DEFERIDO INDEFERIDO

Congonhas,

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas
Concedente

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO DE CONVÊNIO N.º 243/2009 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O INSTITUTO BENEFICENTE VIDA NOVA.

Processo Administrativo n.º PMC/06894/05.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, através da Prefeitura de Congonhas, com sede na Praça Presidente Kubitscheck, nº 135, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.752.446/0001-02, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Anderson Costa Cabido, portador da Carteira de Identidade n.º M – 4.370.328 SSP/MG e CPF

813.617.429-15, residente na Rua Lobo Leite, nº 204, Vila Andreza, Congonhas/MG, e, do outro lado o **INSTITUTO BENEFICENTE VIDA NOVA**, com sede na Rua Raimundo Barbosa, 18, Praia, Congonhas/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.641.610/0001-13, doravante denominado simplesmente **INSTITUTO**, neste ato representada por seu Presidente, Waterson Salles, portador da Carteira de Identidade M-7.866.164 SSP/MG, CPF.: 164.712.568-50, resolvem firmar o primeiro Termo Aditivo ao Convênio n.º 243/09, mediante as seguintes cláusulas e condições e,

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo visa prorrogar para o período de **31 de dezembro de 2009 a 31 de março de 2010** a vigência do convênio n.º 243/09, de 2 de outubro de 2009, referente estabelecimento de base de cooperação mútua voltada para atendimento às crianças e adolescentes em situação de risco social, por meio de atividades às pessoas de baixa renda a fim de promover a inclusão digital, social, desenvolver ações no combate à pobreza, cursos de capacitação profissional, atendimento psicológico, apoio e aconselhamento familiar, ensino de música, arte e expressões culturais

CLÁUSULA SEGUNDA - Ratificam-se os termos, condições e cláusulas do Convênio n.º 243/09, firmado em 2 de outubro de 2009 e não modificadas por este aditivo que terá seu extrato publicado no Minas Gerais às expensas do Município de Congonhas, para surtir seus efeitos jurídicos nos termos da legislação vigente.

Assim ajustadas, firmam os partícipes e 2 (duas) testemunhas o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Congonhas, 29 de dezembro de 2009.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

WATERSON SALLES
Presidente do Instituto

TESTEMUNHAS:

- 1 - _____
2 - _____

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA N.º 160-1/2009 ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O CENTRO DE APOIO AO MENOR DE CONGONHAS – CEAMEC.

Processo Administrativo n.º 02154/09

Pelo presente instrumento de um lado o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG**, através da Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.752.446/0001-02, situada na Praça Presidente Kubitscheck, nº 135, Centro, em Congonhas, doravante denominada **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito, Sr. Anderson Costa Cabido, portador do CPF: 813.617.426-15, e da Carteira de Identidade M-4. 370.328, expedida pelo SSP/MG, e do outro lado o **CENTRO DE APOIO AO MENOR DE CONGONHAS - CEAMEC**, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.476.328/0001-04, doravante denominado **CEAMEC**, neste ato representado por sua Presidenta Vanda dos Santos Oliveira, brasileira, CPF: 993.130.496-00 Carteira de Identidade M 6643271 – SSP MG, residente e domiciliada na Rua Sibyla Maria Schawerber, 565, Bairro Cristo Rei, Congonhas/MG, resolvem celebrar o presente Termo aditivo ao convênio de cooperação mútua n.º 160-1/2009, mediante as seguintes

cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente termo aditivo visa prorrogar para o período de **31 de dezembro de 2009 a 28 de fevereiro de 2010** a vigência do convênio n.º 160-1/2009, referente a execução do Programa "PARA QUE TODAS AS CRIANÇAS TENHAM VIDA PLENA", visando reduzir a mortalidade infantil, acabar com a fome e a miséria, atendimento a gestantes, crianças e adolescentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ratificam-se os termos, condições e cláusulas do Convênio n.º 160-1/2009, firmado em 12 de novembro de 2009 e não modificadas por este aditivo que terá seu extrato publicado no Minas Gerais às expensas do Município de Congonhas, para surtir seus efeitos jurídicos nos termos da legislação vigente. Assim ajustadas, firmam os partícipes e 2 (duas) testemunhas o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Congonhas, 30 de dezembro de 2009.

ANDERSON COSTA CABIDO Vanda dos Santos Oliveira
Prefeito de Congonhas Presidente do CEAMEC

Testemunhas:

1 - _____
2 - _____

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 015/09 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A FUNDAÇÃO CSN PARA DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA.

Processo Administrativo n.º PMC/9564/07.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, através da Prefeitura de Congonhas, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº 135, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.752.446/0001-02, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Anderson Costa Cabido, portador da Carteira de Identidade n.º M – 4.370.328 SSP/MG e CPF 813.617.429-15, residente na Rua Lobo Leite, nº 204, Vila Andreza, Congonhas/MG, e, do outro lado **FUNDAÇÃO CSN PARA DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA**, com sede na Rua 33, 35C – Vila Santa Cecília – Volta Redonda/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.690.999/0001-76, doravante denominado simplesmente **FUNDAÇÃO**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Marcos Queiroga Barreto e pelo Gerente de Educação de Congonhas/Diretor do CET, Sr. Walmer Santos Neves, resolvem firmar o presente 2º Termo Aditivo ao convênio n.º 015/2009 mediante as seguintes cláusulas e condições e, CONSIDERANDO o requerimento da Fundação no sentido de reformular o Cronograma de interesse comum das partes em contribuir para o desenvolvimento de projetos de cunho social, privilegiando a criança e o adolescente em situação de risco social, nas comunidades carentes do MUNICÍPIO,

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo o remanejamento dos recursos do Plano de Trabalho, visando a continuidade do convênio 015/2009, de 2 de março de 2009, com a Fundação CSN realização da 2ª etapa do PROJETO GAROTO

CIDADÃO, para atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco social, por meio de atividades musicais e artísticas, conforme Lei Municipal n.º 2.819, de 15 de dezembro de 2008.

Subcláusula única. O Plano de trabalho integrante do convênio n.º 015/2009 e do 1º Termo Aditivo passa a vigorar com a redação constante em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de CONGONHAS como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões porventura existentes acerca deste convênio, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que este seja.

E visando ao fiel e integral cumprimento de todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas, MUNICÍPIO e FUNDAÇÃO firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Congonhas, 7 de dezembro de 2009.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Marcos Queiroga Barreto Walmer dos Santos Neves
Presidente da Fundação Gerente Educacional de Congonhas
Diretor do CET

Testemunhas:

1 - _____
2 - _____

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PREFEITURA DE CONGONHAS/MG – INTIMAÇÃO. Pregão PMC/080/2009 – Contratação de empresa especializada para implantação, manutenção, provimento e suporte em rede de comunicação de dados privada MAN (Metropolitan Area Network) para atender os órgãos públicos do município de Congonhas. Licitante habilitada e vencedora: Lafaiete Provedor de Internet e Telecomunicações Ltda. Itens: 1, 2, 3, 4, 5 e 6.

Congonhas, 06/01/2010.

Adelson Miro da Silva
Pregoeiro

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 2.918, DE 1º DE JANEIRO DE 2010.

Modifica a Lei N.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005, que dispõe a respeito da Estrutura Orgânica da Prefeitura de Congonhas.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O art. 16 da Lei 2.567/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. A Controladoria Geral será chefiada pelo Controlador Geral, cargo em comissão de recrutamento amplo e será composta de 5 (cinco) servidores efetivos, estáveis, nomeados para função gratificada FG de recrutamento restrito.” (NR)

Art. 2º O art. 32 da Lei 2.567/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. Para execução de Programa, Projeto, Serviço ou Coordenação de área de trabalho poderá ser designado servidor efetivo e estável, pelo Secretário da Pasta responsável pela sua implantação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação.

§1º O servidor efetivo e estável responsável por Programa ou Projeto será designado, em caráter temporário, enquanto perdurar a atividade para a função gratificada (FG) de Facilitador e fará jus à Gratificação de Função, correspondente a 20% (vinte por cento) incidente sobre o vencimento básico do seu cargo, mantida a mesma carga horária do cargo efetivo.

§ 2º O servidor efetivo e estável responsável pelo acompanhamento de Serviço ou de Obra será designado, em caráter temporário, enquanto perdurar a atividade para a função gratificada (FG) de Líder de Turma e fará jus à Gratificação de Função, correspondente a 20% (vinte por cento) incidente sobre o vencimento básico do seu cargo, mantida a mesma carga horária do cargo efetivo.

§3º O servidor efetivo e estável responsável pela coordenação de área de trabalho, será designado, em caráter temporário, enquanto perdurar a atividade para a função gratificada (FG) de Coordenador e fará jus à Gratificação de Função, correspondente a 20% (vinte por cento) incidente sobre o vencimento básico do seu cargo, observada a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais mais o valor correspondente à diferença proporcional à carga horária do cargo efetivo, calculada sobre o vencimento básico.

§4º As atribuições do Facilitador, Líder de Turma e Coordenador será especificada na Portaria de nomeação.

§5º O quantitativo de servidores designados para Função Gratificada a que se refere esse artigo, fica limitada à 2% (dois por cento) do número de servidores efetivos da Prefeitura.

§6º A Gratificação de Função prevista neste artigo não se incorpora à remuneração para nenhum efeito e não será base de cálculo para nenhum outro benefício.

§7º O servidor nomeado para função gratificada prevista neste artigo somente fará jus ao recebimento da gratificação enquanto estiver em exercício da função, salvo nos casos de férias regulamentares, licenças e afastamentos previstos no Estatuto.

§8º O Gratificação de Função não é incompatível com o recebimento de Adicional de Apostilamento, mas o seu pagamento incidirá exclusivamente sobre o valor do vencimento básico do cargo efetivo.

§9º O servidor em exercício de função gratificada no mês de dezembro, fará jus ao recebimento da gratificação de função no décimo terceiro salário.

§ 10. O servidor público efetivo no exercício do cargo comissionado poderá ser designado para exercer a função gratificada de coordenador, optando pela remuneração do cargo comissionado ou da função gratificada prevista nesta Lei..

§11. O servidor efetivo no exercício de função gratificada não poderá receber adicional por serviço extraordinário.

§12. Decreto regulamentará o disposto neste artigo.” (NR)

Art. 3º O art. 33 da Lei 2.567/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. A estrutura orgânica da Prefeitura Municipal de Congonhas é a seguinte:

1 - Secretaria Municipal de Governo

2 - Secretaria Municipal de Planejamento

- 2.1 - Diretoria de Planejamento Estratégico
- 2.2 - Diretoria de Projetos e Captação de Recursos
- 2.3 - Diretoria de Planejamento e Orçamento
- 2.4 - Diretoria de Acompanhamento de Convênios

3 - Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos

- 3.1 - Diretoria de Comunicação Social
 - 3.1.1 - Departamento de Relações Públicas
 - 3.1.2 - Departamento de Assessoria de Imprensa
 - 3.1.3 - Departamento de Edição Eletrônica

4 - Procuradoria Geral

5 - Controladoria Geral

6 - Secretaria Municipal de Finanças

- 6.1 - Diretoria de Tributação e de Fiscalização
 - 6.1.1 - Departamento de Fiscalização Fazendária
- 6.2 - Diretoria de Contabilidade
- 6.3 - Diretoria de Tesouraria
- 6.4 - Diretoria de Transparência

7 - Secretaria Municipal de Administração

- 7.1 - Diretoria de Suprimentos
 - 7.1.1 - Departamento de Almoxarifado
 - 7.1.1.1 - Gerência de Almoxarifado da Saúde;
 - 7.1.1.2 - Gerência de Almoxarifado da Educação;
 - 7.1.1.3 - Gerência de Almoxarifado Geral
 - 7.1.2 - Departamento de Patrimônio
 - 7.1.3 - Departamento de Compras
- 7.2 - Diretoria de Administração
 - 7.2.1 - Departamento de Serviços Gerais
- 7.3 - Diretoria de Informática
 - 7.3.1 - Departamento de Atendimento ao Usuário
- 7.4 - Diretoria de Gestão de Pessoas
 - 7.4.1 - Departamento de Pagamento de Pessoal
 - 7.4.2 - Departamento de Segurança, Saúde e Segurança do Servidor
 - 7.4.3 - Departamento de Atos Funcionais, Lotação e Corregedoria
 - 7.4.4 - Departamento de Recursos Humanos
- 7.5 - Diretoria de Contratos e Licitações

8 - Secretaria Municipal de Obras

- 8.1 - Diretoria de Obras
 - 8.1.0.1 - Gerência de Oficina de apoio a Obras
- 8.2 - Diretoria de Engenharia e Projetos
 - 8.2.1 - Departamento de Topografia
 - 8.2.2 - Departamento de Fiscalização e Medição de Obras
- 8.3 - Diretoria de Obras e Conservação de Prédios Públicos
- 8.4 - Diretoria de Obras de Manutenção Urbana
 - 8.4.1 - Departamento de Vias Públicas
 - 8.4.1.1 - Gerência de Praças e Jardins
 - 8.4.2 - Departamento de Limpeza Pública
- 8.5 - Diretoria de Transporte e Veículos
 - 8.5.0.1 - Gerência de Oficina de Veículos

9 - Secretaria Municipal de Gestão Urbana

- 9.1 - Diretoria de Gestão Urbana
 - 9.1.1 - Departamento de Regularização Fundiária
 - 9.1.2 - Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas
- 9.2 - Diretoria de Trânsito
 - 9.2.1 - Departamento Operacional de Trânsito, Transporte e Estatística
 - 9.2.2 - Departamento de Fiscalização e Planejamento Educacional de Trânsito
- 9.3 - Diretoria de Defesa Social
 - 9.3.1 - Departamento de Defesa Civil
 - 9.3.2 - Departamento da Guarda Municipal
- 9.4 - Diretoria de Concessões Públicas
- 9.5 - Diretoria de Patrimônio Histórico
- 9.6 - Diretoria de Habitação

10 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

- 10.1 - Diretoria de Assistência Social e Segurança

Alimentar	10.1.0.1 - Gerência de Proteção e Promoção Humana
Humana	10.1.0.2 - Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional
Nutricional	10.1.0.3 - Gerência da Casa da Família
Telecentros	10.2 - Diretoria de Mobilização e Organização Social
Adolescente	10.3 - Diretoria de Cultura
Juventude	10.3.1 - Departamento de Produção Cultural e
Deficiência	10.3.0.1 - Gerência de Museus
Igualdade Racial	10.4 - Diretoria de Direitos Humanos
	10.4.0.1 - Gerência de Defesa da Criança e do Adolescente
	10.4.0.2 - Gerência de Políticas para a Juventude
	10.4.0.3 - Gerência de Políticas para a Mulher
	10.4.0.4 - Gerência de Políticas para o Idoso
	10.4.0.5 - Gerência de Políticas Pessoas com Deficiência
	10.4.0.6 - Gerência de Promoção da Igualdade Racial
	10.4.0.7 - Gerência de Políticas Anti-drogas
	10.5 - Diretoria de PROCOM
	10.6 - Diretoria da Defensoria Pública
	10.7 - Diretoria da Casa dos Conselhos
	11 - Secretaria de Esporte e Lazer
Esportes e Lazer	11.1 - Diretoria de Esportes
	11.1.0.1 - Gerência do Ginásio Poliesportivo
	11.1.0.2 - Gerência de Equipamentos de Esportes e Lazer
	12 - Secretaria Municipal de Educação
	12.1 - Diretoria de Apoio Técnico e Operacional
	12.1.0.1 - Gerência de Alimentação Escolar
	12.1.0.1 - Gerência de Transporte Escolar
	12.2 - Diretoria de Educação Básica
	12.2.1 - Departamento de Apoio Administrativo
	12.2.2 - Departamento de Assistência ao Educando
	12.2.2.1 - Gerência da Casa do Professor
	12.2.3 - Departamento de Inspeção Educacional
	12.2.4 - Departamento de Supervisão, Orientação e Planejamento Pedagógico
	12.3 - Diretoria de Ensino Médio e Superior
	12.4 - Diretoria de Educação para o Trabalho
	13 - Secretaria Municipal de Saúde
do Adolescente	13.1 - Diretoria de Assistência à Saúde
Fisioterapia	13.1.0.1 - Gerência da Clínica da Criança e do Adolescente
Mental	13.1.0.2 - Gerência da Clínica M
Psicossocial – CAPS	13.1.0.3 - Gerência da Clínica Unidade de Fisioterapia
de Odontologia	13.1.0.4 - Gerência da Clínica de Saúde Mental
Clínicas	13.1.0.5 - Gerência de Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS
	13.1.0.6 - Gerência de Clínica Especializada de Odontologia
	13.1.0.7 - Gerência da Unidade de Farmácia
	13.1.0.8 - Gerência do Laboratório de Análise Clínicas
	13.2 - Diretoria de Atenção Básica em Saúde
	13.2.0.3 - Gerência das Unidades de Atenção Primária
	13.2.1 - Departamento de Fiscalização e Vigilância em Saúde
	13.2.1.1 - Gerência de Epidemiologia

	13.2.1.2 - Gerência de Vigilância Sanitária
de Saúde	13.3 - Diretoria de Saúde Pública
Saúde	13.3.1 - Departamento de Planejamento e Gestão
	13.3.2 - Departamento do Fundo Municipal de Saúde
	13.4 - Diretoria de Regulação de Serviços da Saúde
	14 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável
Monitoramento Ambiental	14.1 - Diretoria de Meio Ambiente
	14.1.1 - Departamento de Aterro Municipal
	14.1.2 - Departamento de Fiscalização e Monitoramento Ambiental
	14.2 - Diretoria de Indústria, Comércio e Serviços.
	14.3 - Diretoria de Desenvolvimento Rural
	14.4 - Diretoria de Trabalho e Renda
	14.5 - Diretoria de Turismo
	14.5.0.1 - Gerência do CAT
	14.6 - Diretoria do SINE

15 – Gabinete do Prefeito

15.0.1 – Departamento da Ouvidoria. (NR)

Art. 4º O § 4º do art. 38 da Lei 2.567/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38.

§4º O detalhamento específico das competências da Controladoria Geral serão estabelecidas em decreto, atribuindo funções fiscalizadoras e de controle aos servidores efetivos nomeados para a Função Gratificada de Coordenador.”(NR)

Art. 5º O art. 41 da Lei 2.567/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41. A Secretaria Municipal de Obras tem por finalidade articular a definição e a implementação de obras públicas e serviços de engenharia, de forma integrada e intersetorial, visando ao pleno cumprimento das funções sociais da Cidade, e a ela compete:

I - coordenar a elaboração e execução de projetos, serviços e obras públicas no Município;

II - coordenar as atividades correlatas à execução de obras, tais como serviços de topografia, projetos, documentação de obras e serviços de engenharia, fiscalização e medição, ensaios, teste, manutenção de máquinas e equipamentos.

III - planejar, coordenar e fiscalizar a execução de serviços de limpeza urbana, tais como varrição, capina, coleta de lixo e disposição de resíduos sólidos, inclusive através de contratação de empresa especializada.

IV - elaborar, em conjunto com a Secretaria de Gestão Urbana, planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

V - implementar planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

VI - realizar intervenções urbanas, de acordo com o planejamento realizado juntamente com a Secretaria Municipal de Gestão Urbana;

VII - coordenar a realização de serviços e obras de engenharia na forma da lei;

VIII - coordenar a conservação de vias públicas, prédios públicos e de bens de uso comum do povo;

IX - coordenar as obras e serviços de construção e manutenção de praças e jardins;

X - coordenar os serviços de transporte e manutenção;

XI - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.” (NR)

Art. 6º A Lei 2.567/2005 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 41-A:

“Art. 41-A. A Secretaria Municipal de Gestão Urbana tem por finalidade planejar e implementar políticas de desenvolvimento urbano do Município, de forma integrada e intersetorial, visando ao

pleno cumprimento das funções sociais da Cidade, e a ela compete:

I - coordenar as atividades de planejamento urbano e de implementação do Plano Diretor do Município, em colaboração com as demais secretarias e órgãos da Administração Municipal;

II - coordenar a elaboração das políticas de transporte, trânsito, controle do tráfego urbano do Município;

III - coordenar a elaboração dos planos regionais e dos projetos de requalificação urbana, em colaboração com as demais secretarias;

IV - monitorar e avaliar a fiscalização dos prédios públicos;

V - planejar as ações de intervenção urbana, em colaboração com a Secretaria Municipal de Obras;

VI - coordenar a estratégia, monitorar e avaliar a implementação dos planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

VII - elaborar a política de proteção do patrimônio histórico urbano, articulando-a com a política de estruturação urbana do Município;

VIII - coordenar a elaboração de proposta de legislação urbanística municipal;

IX - coordenar as concessões de áreas públicas;

X - coordenar as ações de concessionárias de serviço público, visando a articulá-las com o Município e monitorando a utilização do subsolo;

XI - coordenar o licenciamento de atividades em espaços públicos, no solo, subsolo e nos espaços aéreos;

XII - coordenar a elaboração de projetos e obras públicas de conjuntos habitacionais, edificações e parcelamentos de interesse social;

XIII - normatizar, monitorar e avaliar as ações de intervenção em conjuntos habitacionais de interesse social, no Município;

XIV - coordenar as atividades de defesa civil no Município, articulando-se, em caráter cooperativo, com outros órgãos e entidades públicas ou privadas;

XV - planejar e implementar as ações de defesa civil;

XVI - coordenar as atividades da Guarda Municipal;

XVII - planejar, implementar e avaliar a fiscalização das posturas públicas.

XVIII - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos”.

Art. 7º Fica suprimido o inciso XIII do art. 42 da Lei 2.567/2005.

Art. 8º A Lei 2.567/2005 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 42-A:

“Art. 42-A. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer tem por finalidade articular a definição e a implementação das políticas esportiva e de lazer do Município, de forma integrada e intersetorial, e a ela compete:

I - coordenar a elaboração e execução de projetos de atividades esportivas e de lazer no Município;

II - coordenar as atividades de planejamento de espaços urbanos destinados à prática de atividades esportivas e de lazer em colaboração com as demais secretarias e órgãos da Administração Municipal;

III - coordenar as atividades de práticas esportivas, recreativas e de educação física para a população

IV - promover o desenvolvimento do esporte, lazer do Município;

V - propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução das áreas de esporte e de lazer;

VI - promover pesquisas, estudos e prestar informações relativas a oportunidades de atração de empreendimentos esportivos e de lazer, objetivando a implantação de novos programas e projetos no Município;

VII - promover, incentivar e orientar a prática de esporte e de lazer em suas diversas modalidades no Município;

VIII - coordenar e executar ações que visem à difusão de manifestações esportivas e de lazer do Município;

IX - prestar assistência às iniciativas desportivas e de lazer de órgãos e entidades públicos e privados, quando de interesse do Município;

X - acompanhar assuntos de interesse do Município concernente a programas e projetos que visem ao seu desenvolvimento desportivo, junto à órgãos e entidades públicos e privados;

XI - exercer a coordenação, administração, fiscalização e controle de atividades desportivas e similares em locais públicos;

XII - coordenar e promover a inclusão de políticas de esporte voltadas para a criança, o adolescente, o portador de necessidades especiais e para o idoso em colaboração com as Secretarias Municipais de Saúde e Desenvolvimento e Assistência Social,

XIII - cadastrar os equipamentos esportivos e de lazer do Município;

XIV - elaborar os planos anuais de obras de instalações, conservação, manutenção, reforma e ampliação de equipamentos esportivos e de lazer do município;

XV - elaborar diretrizes e normas de cadastramento de entidades ligadas ao esporte e de lazer;

XVI - elaborar diretrizes e normas para regulamentação da utilização dos equipamentos esportivos e de lazer do Município;

XVII - exercer outras atividades correlatas.”

Art. 9º A Lei 2.567/2005 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 45-A:

“Art. 45-A . “A Unidade administrativa Gabinete do Prefeito, tem por finalidade a execução das atividades orçamentárias inerentes a representação do poder executivo, e a ela compete a coordenação geral das atividades do governo.” (NR)

Art. 10. Os Anexos I, II, III e IV da Lei 2.567/2005 passam a vigorar com a redação dos Anexos I, II, III e IV desta Lei.

Parágrafo único. As competências e atribuições dos cargos comissionados previstos nesta lei serão especificados por Decreto.

Art. 11. Ficam revogados os incisos IV, V, VI, VII e XVIII do art. 35 da Lei 2.567/2005.

Art. 12. As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento do exercício financeiro de 2010.

Parágrafo único. Fica o poder executivo autorizado a promover o remanejamento de rubricas do Orçamento do exercício de 2010, mediante Decreto, até o limite necessário a execução desta lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário das Leis 2.567/2005, 2.688/2007, 2.588/06 e 2.784/08.

Congonhas, 1º de janeiro de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

LEI N.º 2.918, DE 1º DE JANEIRO DE 2010 – ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO (Consolidado)

ÓRGÃO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGOS DE CARGOS	NÚMERO DE CARGOS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	FORMA DE RECRUTAMENTO
Secretaria Municipal de Governo	Secretário	CO-01	1	A	Amplio
	Assessor de Assuntos Especiais de	CO-06	1	C	Amplio
	Assessor de Assuntos Legislativos	CO-07	1	C	Amplio
	Assessor de Relações Institucionais	CO-08	1	C	Amplio
	Assessor de Assuntos Regionais	CO-09	1	C	Amplio

Secretaria Municipal de Planejamento	Secretário	CO-01	1	A	Ampl
	Diretor	CO-10	4	D	Ampl
Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos	Secretário	CO-01	1	A	Ampl
	Diretor	CO-10	1	D	Ampl
	Chefe de Departamento	CO-11	3	E	Ampl
Controladoria Geral	Controlador Geral	CO-02	1	A	Ampl
Procuradoria Geral	Procurador Geral	CO-03	1	A	Ampl
	Procurador Adjunto	CO-27	4	D	Ampl
Secretaria Municipal de Administração	Secretário	CO-01	1	A	Ampl
	Diretor	CO-10	5	D	Ampl
	Chefe de Departamento	CO-11	9	E	Ampl
	Gerente	CO-12	3	G	Limitado
Secretaria Municipal de Finanças	Secretário	CO-01	1	A	Ampl
	Diretor	CO-10	4	D	Ampl
	Chefe de Departamento	CO-11	1	E	Ampl
Secretaria Municipal de Obras	Secretário	CO-01	1	A	Ampl
	Diretor	CO-10	5	D	Ampl
	Chefe de Departamento	CO-11	4	E	Ampl
	Gerente	CO-12	3	G	Limitado
Secretaria Municipal de Gestão Urbana	Secretário	CO-01	1	A	Ampl
	Diretor	CO-10	6	D	Ampl
	Comandante da Guarda Municipal	CO-13	1	F	Limitado
	Chefe de Departamento	CO-11	6	E	Ampl
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	Secretário	CO-01	1	A	Ampl
	Diretor	CO-10	7	D	Ampl
	Chefe de Departamento	CO-11	1	E	Ampl
	Gerente	CO-12	11	G	Limitado
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	Secretário	CO-01	1	A	Ampl
	Diretor	CO-10	1	D	Ampl
	Gerente	CO-12	2	G	Limitado
Secretaria Municipal de Educação	Secretário	CO-01	1	A	Ampl
	Diretor	CO-10	4	D	Ampl
	Chefe de Departamento	CO-11	4	E	Ampl
	Diretor Escolar / Biblioteca / Pré-vestibular	CO-14	26	E	Ampl
	Gerente	CO-12	3	G	Limitado
	Coordenador Escolar	CO-15	5	F	Ampl
	Vice-Diretor Escolar	CO-16	22	G	Ampl
	Secretária Escolar	CO-17	16	H	Ampl
Secretaria Municipal de Saúde	Secretário	CO-01	1	A	Ampl
	Diretor	CO-10	4	D	Ampl
	Chefe de Departamento	CO-11	3	E	Ampl
	Gerente	CO-12	11	G	Limitado
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	Secretário	CO-01	1	A	Ampl
	Diretor	CO-10	6	D	Ampl
	Chefe de Departamento	CO-11	2	E	Ampl
	Gerente	CO-12	1	G	Limitado
Conselho Tutelar	CONSELHEIRO TUTELAR	CO-18	5	I	Ampl
Gabinete do Prefeito	Assessor Coordenação Governamental	CO-04	1	B	Ampl
	Assessor de Assuntos Extraordinários	CO-05	2	B	Ampl
	Chefe de Gabinete	CO-19	1	E	Ampl
	Chefe de Departamento	CO-11	1	E	Ampl
	Motorista do Gabinete	CO-20	1	E	Ampl
	Secretaria I	CO-21	2	F	Ampl
	Secretaria II	CO-22	2	I	Ampl
	Assessor I	CO-23	10	E	Ampl
	Assessor II	CO-24	24	F	Ampl
	Assessor III	CO-25	38	G	Ampl
	Assessor IV	CO-26	55	I	Ampl

LEI N.º 2.918, DE 1º DE JANEIRO DE 2010 – ANEXO II

VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	
SÍMBOLO DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL (EM R\$)
A	Subsídio fixado por lei de iniciativa da Câmara

B	4.000,00
C	3.180,58
D	2.434,02
E	2.028,35
F	1.487,45
G	1.081,78
H	946,56
I	743,72

LEI N.º 2.918, DE 1º DE JANEIRO DE 2010 - ANEXO III

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS - (consolidado)

SECRETÁRIO MUNICIPAL

.....

PROCURADOR GERAL

.....

CONTROLADOR GERAL

.....

PROCURADOR ADJUNTO

.....

ASSESSOR DA COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL

Exercer a coordenação geral das ações de governo.

ASSESSOR DE ASSUNTOS EXTRAORDINÁRIOS

Desempenhar atribuições específicas relacionadas a coordenação e assessoramento de projetos, ações, eventos ou obras de caráter temporário.

ASSESSOR DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

.....

ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

.....

ASSESSOR DE ASSUNTOS REGIONAIS

Assessorar o prefeito nas suas relações do município de Congonhas com outros municípios, no interesse público comum, seja mediante consórcios públicos ou privados, associações de municípios, buscando a efetivação e eficiência no trato das políticas regionais para o desenvolvimento regional e a solução de problemas comuns.

DIRETOR

.....

COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL

Comandar, coordenar, planejar, supervisionar o corpo da guarda municipal, elaborar relatórios gerenciais das atividades; zelar pelo cumprimento das atribuições a que se refere os art. 3º e 4º da Lei 2.688 de 2/04/2007.

CHEFE DE GABINETE

Executar as atividades de cerimonial; dar apoio logístico e suporte administrativo ao Gabinete do Prefeito; supervisionar a redação e preparar a documentação oficial do Prefeito, elaborar relatórios gerenciais de acompanhamento, para o Prefeito organizar arquivos, agendas, pautas e serviços de redação demandados; - encaminhar providências relacionadas aos assuntos tratados pelas audiências do Prefeito; controlar o serviço de copa no atendimento ao Prefeito e/ou em audiências e reuniões; encaminhar providências relacionadas à execução das viagens

do Prefeito; executar outras atividades afins.

CHEFE DE DEPARTAMENTO

.....

GERENTE

.....

DIRETOR ESCOLAR

.....

DIRETOR DE BIBLIOTECA

.....

DIRETOR DE PRÉ-VESTIBULAR

.....

COORDENADOR ESCOLAR

.....

VICE-DIRETOR ESCOLAR

.....

SECRETÁRIA ESCOLAR

.....

MOTORISTA DO GABINETE

.....

ASSESSOR I

.....

ASSESSOR II

.....

ASSESSOR III

.....

ASSESSOR IV

.....

SECRETARIA I

.....

SECRETARIA II

.....

CONSELHEIRO TUTELAR

.....

LEI N.º 2.918, DE 1º DE JANEIRO DE 2010

ANEXO IV

CORRELAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO RECRUTAMENTO LIMITADO E AMPLIO
(consolidado com a Lei 2.567/2005)

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
Secretario	Secretário
Procurador Geral	Procurador Geral
Controlador Geral	Controlador Geral
Chefe de Gabinete CC2	Chefe de Gabinete
Assessor de planejamento e Controle	Extinto
Assessor Desenvolvimento Econômico	Extinto
Assessor Técnico de Fazenda	Extinto
Assessor Especial CC1	Extinto
Assessor Especial CC2	Extinto
Assessor de Imprensa CC2	Extinto
Assessor Administrativo CC2	Extinto

Assessor Técnico de Educação CC2	Extinto
Assessor Especial CC2.1	Extinto
Encarregado Terraplenagem Asfalto CC2.2	Extinto
Supervisor I	Assessor III
Supervisor II	Extinto
Supervisor III	Extinto
Supervisor IV	Extinto
Chefe de Divisão	Chefe de Departamento
Encarregado de Seção (todos)	Gerente
Corregedor Administrativo	Chefe de Departamento
Regente de Banda e Coral	Extinto
Secretário da Junta do Serviço Militar	Assessor III
Secretario Executivo CC.3	Extinto
Coordenador de Serviços CC-6	Extinto
Coordenador de Transportes CC-5	Extinto
Coordenador Administrativo CC-4	Extinto
Diretor de Operações CC-4	Extinto
Diretor de Promoções Públicas CC-4	Extinto
Diretor Financeiro CC-4	Extinto
Diretor Administrativo CC-4	Extinto
Técnico em Assuntos Educacionais CC-2	Extinto
Coordenador Executivo CC-3	Extinto
Não tem	Procurador Adjunto
Não tem	Assessor da Coordenação Governamental
Não tem	Assessor de Assuntos Extraordinários
Assessor de Assuntos Legislativos	Assessor de Assuntos Legislativos
Assessor de Assuntos Especiais de Governo	Assessor de Assuntos Especiais de Governo
Assessor de Relações Institucionais	Assessor de Relações Institucionais
Assessor de Captação de Recursos	Assessor de Assuntos Regionais
Assessor de Comunicação Social	Extinto
Assessor de Planejamento	Extinto
Não tem	Comandante da Guarda Municipal
Não tem	Diretor
Não tem	Assessor I
Não tem	Chefe de Departamento
Não tem	Assessor II
Gerente de Controle	Extinto
Não tem	Gerente
Motorista do Gabinete do Prefeito	Motorista de Gabinete
Não tem	Secretária I
Não tem	Secretária II
Não tem	Facilitador (função gratificada)
Não tem	Coordenador (função gratificada)
Não tem	Líder de Turma (Função gratificada)
Diretor	Diretor Escolar
Diretor de Pré Escolar	Extinto
Não tem	Diretor de Pré Vestibular
Não tem	Diretor de Biblioteca
Vice Diretor	Vice Diretor Escolar
Coordenador	Coordenador Escolar
Secretário	Secretário Escolar

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

LEI N.º 2.919, DE 4 DE JANEIRO DE 2010

Dispõe sobre a autorização de concessão de incentivo relativo à isenção de pagamento de IPTU e redução da alíquota do ISSQN dentro da área do Complexo Mineró-Siderúrgico Oeste.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo relativo à isenção de pagamento de IPTU da área do Complexo Mineró-Siderúrgico Oeste.

Parágrafo único. O incentivo de isenção de pagamento do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, de que trata o caput será concedido pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da vigência desta Lei.

Art. 2º. Ficam fixadas em 2% as alíquotas do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, dos serviços executados, contratados ou subcontratados na área do Complexo Mineró-Siderúrgico Oeste.

Parágrafo único. O incentivo de redução de alíquota do ISSQN para 2% (dois por cento), de que trata o caput, será concedido pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da vigência desta Lei.

Art. 3º. O incentivo de que trata o caput do art. 1º e o caput do art. 2º tem por objetivo fomentar o desenvolvimento econômico a fim de atrair novos empreendimentos, gerar trabalho e renda, através da expansão e implantação de empresas na respectiva Área.

Art. 4º. Decreto a ser expedido disporá sobre as obrigações a serem cumpridas pelos interessados a fazer jus ao incentivo de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O não cumprimento das obrigações ensejará a aplicação das penalidades previstas no Decreto, inclusive a perda total dos benefícios previstos nesta Lei com o ressarcimento ao município do que foi pago a menor.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente da sua publicação.

Congonhas, 4 de janeiro de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

FUMCULT

PREVCON